

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1834, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte -  
Lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município uma Gratificação Especial de Representação.


Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos em comissão de Diretor e Chefe de Gabinete, é fixada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem - cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei - são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Obras e Serviços Públicos, Diretoria da Fazenda, Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e Chefe de Gabinete.

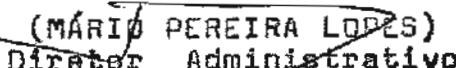
Art. 4º - A gratificação instituída por esta - lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qual - quer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de - mil novecentos e setenta e um.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb